

-agricultor de exploração agrícola bem como aos empreendimentos turísticos previstos no artigo 57.º deste Regulamento.

3 — A residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola deverá respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;

c) A área de construção máxima admitida é de 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota da soleira é dois;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

CAPÍTULO VIII

Espaços florestais — (áreas com aptidão silvo-pastoril dominante)

SECÇÃO I

Áreas abrangidas e disposições gerais

Artigo 80.º

1 —

2 —

3 — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem à actividade agrícola e florestal, à residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola bem como aos empreendimentos turísticos previstos no artigo 57.º deste Regulamento.

4 — A residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola deverá respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;

c) A área de construção máxima admitida é de 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota da soleira é dois;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

CAPÍTULO IX

Outras disposições

SECÇÃO I

Reserva Agrícola Nacional

Artigo 87.º — Nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem à actividade agrícola e florestal, à residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola bem como aos empreendimentos turísticos previstos no artigo 57.º deste Regulamento.

1 — A residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola deverá respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se

pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;

c) A área de construção máxima admitida é de 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota da soleira é dois;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

Alvito, 4 de Novembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Fernando Penedo Piteira*.

203901092

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 23099/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 32 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19/02/2010 — Aviso n.º 3641/2010.

Informam-se os candidatos aos procedimentos com as referências M, P, Q, R que as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos, se encontram afixadas nas instalações da CMA — edifício do Centro Cultural e de Congressos, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro e disponibilizadas na página electrónica da CMA em www.cm-aveiro.pt.

Mais se informa da data, local e hora da realização das provas de conhecimentos das referências acima identificadas, bem como das instruções a observar na realização das provas:

a) As provas escritas de conhecimentos serão realizadas com possibilidade de consulta apenas de legislação;

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá 15 minutos antes da hora marcada para o início das provas, não sendo admitida a entrada após o início das mesmas;

c) Os candidatos deverão ser portadores do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido e com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

Referência M (2 Postos de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico no Departamento de Cultura e Turismo) — dia 22 de Novembro de 2010, pelas 9H30.

Referência Q (1 Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento Territorial) — dia 22 de Novembro de 2010, pelas 14H30.

Referência P (3 Postos de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico no Departamento de Serviços Urbanos) — dia 23 de Novembro de 2010, pelas 9H30.

Referência R (1 Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais) — dia 23 de Novembro de 2010, pelas 14H30

Em todas as provas os candidatos deverão comparecer no Pequeno Auditório do Centro Cultural e de Congressos, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro.

Aveiro, 26 de Outubro de 2010. — A Vereadora em Exercício Permanente, *Dr.ª Ana Vitória Gonçalves Morgado Neves*.

303870353

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 23100/2010

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 8 de Outubro de 2010, deliberou aprovar o Regulamento da Casa da Juventude de Barcelos cujo texto abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi objecto de publicação no *Diário da*